



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 230621-001-PMVN**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA - PMVN E  
A EMPRESA FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** 05.351.606/0001-95, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**, sediada na Rua Noêmia Belém, s/n, Bairro: Centro, Vigia de Nazaré -Pará, CEP 68.780-000, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu titular, Exmo. Sr. **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR** Prefeito Municipal, brasileiro, casado portador do CPF nº. 513.439.912-34, domiciliado e residente neste Município de Vigia de Nazaré, e do outro lado, a empresa **FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 05.249.710/0001-73, com sede na Av. 15 de Novembro, nº 02, andar 02 piso – sala 01, Bairro Centro, CEP 68.488-000, Município de Breu Branco-Pa, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Wesley Roberto de Jesus Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 4116817 SSP/PA e inscrita no CPF nº 757.008.672-49, residente e domiciliada na Tv. Minas Gerais, S/N, Km 07, Caripe, CEP 68457-200, Município de Tucuruí-Pa firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E HORAS MAQUINAS E MENSAL PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006-SRP-PP-PMVN** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITENS REGISTRATO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
02	CAMINHÃO BASCULANTE (TRUCK): De no mínimo 8,00m <sup>3</sup> / 16 Ton / 170HP com 02 eixos; sem motorista e sem combustível.	MÊS	4	R\$ 14.230,00	R\$ 341.520,00
03	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3: Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 13.071 Kg, Distância entre Eixos 4,80 M, Potência 230 CV Inclusive Caçamba Metálica-Incluso Operador com Encargos Complementares, Combustível, Manutenção e Seguro contra Furto/Roubo e Contra Terceiros.	MÊS	4	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
04	CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA eixo-truck: Com tanque em chapa de aço de no mínimo #1/8 de espessura, quebra ondas internas com boca de abastecimento, com capacidade de no mínimo 5.000 lts; sem motorista e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.	MÊS	1	R\$ 13.250,00	R\$ 79.500,00
06	CARRO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO: capacidade de no mínimo 15m <sup>3</sup> , sem motorista e sem combustível.	MÊS	1	R\$ 16.100,00	R\$ 96.600,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

10	VEÍCULO COM CESTO AÉREO: Veículo a diesel pickup cabine estendida/dupla ou caminhão 3/4, modelo não superior a 10 anos, em bom estado de conservação, direção hidráulica, Mid Sky para iluminação pública, de capacidade aproximadamente de 3,500 kg, equipado com cesto aéreo, com capacidade mínima de 130kg, alcance vertical mínimo de 10 metros, alcance horizontal no mínimo de 5 metros, Ângulo de giro de 360º.	MÊS	1	R\$ 13.490,00	R\$ 80.940,00
13	PÁ CARREGADEIRA (MECÂNICA) SOBRE PNEUS, potência mínima de 105HP, capacidade mínima de 1.91m³; sem operador e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.	HORA	1.440	R\$ 119,90	R\$ 172.656,00
17	ROLO COMPACTADOR LISO, com peso operacional mínimo de 12000 kg e potência mínima de 110HP, com tração nas rodas traseiras e no cilindro e subida em rampa de 65%, sistema de vibração, com impacto dinâmico de 31300 kgf em alta e de 18300 kgf em baixa, com ano de fabricação não inferior a 2010.	HORA	720	R\$ 94,95	R\$ 68.364,00
18	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO, peso operacional: mínimo de 10.000Kg, motor a diesel de 04 cilindros, potência mínima de 105HP; sem operador e sem combustível; ano de fabricação e modelo não superior a 10 anos.	HORA	720	R\$ 99,95	R\$ 71.964,00
20	TRATOR DE ESTEIRA D6 – com capacidade mínima de 22 ton, transmissão mecânica, a Diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, Documentação regular em perfeitas condições de uso, fabricação não inferior a 2010, incluído manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, sem motorista e combustível por conta da contratante.	HORA	1.440	R\$ 211,40	R\$ 304.416,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de R\$ 1.503.960,00 (um milhão, quinhentos e três mil e novecentos e sessenta reais), referente aos itens 02, 03, 04, 06, 10, 13, 17, 18 e 20, referente Ata de Registro de Preço – ARP nº 20210617-001, originária do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006-SRP-PP-PMVN

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrealizáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **9/2021-006-SRP-PP-PMVN**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será 12 (doze), contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

artigo 57, II da Lei de Licitação por se trata de serviço continuado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Os veículos ou maquinários deverão ser entregues na sede do Município de VIGIA DE NAZARÉ-PA, em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, e segurada, sem franquias de quilometragem.

7.2. A contratada responsabilizar – se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

7.3. A contratada responsabilizar – se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos ou maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 48 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

7.4. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

7.5. A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

7.6. A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

7.7. Arcar com as despesas com operador.

#### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.4. Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.5. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.

8.6. Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.7. 7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. 8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;

8.9. Arcar com as despesas com combustível.

8.10. Arcar com as despesas com operador.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

9.1.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas
- 11.7. responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ ou servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Unidade	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Código da Ação	15.451.0008.2034





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

<b>Descrição da Ação</b>	Manutenção do Secretaria Municipal de Obras e Serviço Urbanos
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1001.0000 – Recurso Ordinários
<b>Disponibilidade</b>	Recursos Próprios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em VIGIA DE NAZARÉ- Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.
- 14.2. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006-SRP-PP-PMVN.
- 14.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 14.7. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 16.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.







## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência;
  - 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 17.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 17.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 17.3.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 17.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.3.4. Fizer declaração falsa;
  - 17.3.5. Cometer fraude fiscal;
  - 17.3.6. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 17.3.7. deixar de assinar o contrato
- 17.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 17.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006-SRP-PP-PMVN, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, constante do Processo Administrativo nº 070421-001, e a Proposta da CONTRATADA.





**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de VIGIA DE NAZARÉ- Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, \\\\assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré- Pará, em 23 de junho de 2021.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
JOB XAVIER PALHETA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesa  
CONTRATANTE

---

FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP  
CNPJ Nº 05.249.710/0001-73  
Wesley Roberto de Jesus Brito  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

